

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 16 DE MAIO DE 2014.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o contido no artigo 3º, da Lei nº 5.182, de 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP da Carreira Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º A Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP é devida aos integrantes da carreira Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, quando portadores de diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º A GHAP de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para dar cumprimento ao edital normativo do concurso para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º A concessão da GHAP não é garantia ao servidor de ser lotado na unidade a qual haja vinculação com a área de conhecimento do curso apresentado.

§ 3º A GHAP é concedida na forma e nos percentuais previstos no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 5.182/2013.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá, cumulativamente, o valor da GHAP relativo a mais de um título dentre os previstos em Lei.

§ 5º É permitido ao servidor substituir o título apresentado para a concessão da GHAP por outro de maior nível de escolaridade.

Art. 2º Para fins desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - GHAP: parcela remuneratória, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, vinculado à apresentação de diploma ou certificado obtidos mediante a conclusão de cursos de graduação, especialização e mestrado;

II - Diploma de Graduação: obtido por meio de cursos de nível superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;

III - Certificado de Especialização: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, presencial ou à distância, incluindo-se nesta categoria os cursos de pós-graduação lato sensu e os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV - Diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação.

Art. 3º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

Art. 4º Nos casos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu a concessão da GHAP estará condicionada às atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade, ocupado pelo servidor ou às atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão de GHAP de que trata o caput, apresentados com data anterior à publicação desta Portaria terão efeitos financeiros no mês posterior a sua publicação, desde que obedeçam as normas aqui estabelecidas.

Art. 5º Nos casos de Graduação, a concessão da GHAP não obedecerá ao disposto no artigo 4º, podendo ser apresentado certificado ou diploma de conclusão de qualquer curso, uma vez que a sua finalidade é a ampliação de conhecimento de forma genérica e formação continuada.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão da GHAP de que trata o caput, apresentados a partir da publicação da Lei 5.182/2013, terão seus efeitos financeiros no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor, desde que obedecidas as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Os pedidos de concessão da GHAP deverão ser dirigidos à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor, a quem competirá a autuação, instrução e análise do requerimento.

§ 1º Autuado um requerimento, os novos requerimentos apresentados pelo interessado serão anexados ao processo já existente, o qual ficará registrado no dossiê.

§ 2º O requerimento deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, juntamente com cópia, frente e verso autenticados, do diploma ou certificado.

§ 3º A unidade responsável pelo recebimento dos documentos poderá efetuar a autenticação da

cópia apresentada à vista do original.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

Art. 7º A análise do processo deverá observar a conformidade das informações prestadas pelo interessado com os dados contidos nos documentos apresentados, observando-se em especial:

I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;

II - dados do curso e da entidade expedidora;

III - pertinência do curso com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor e/ou normas específicas;

IV - utilização para percepção de outra vantagem.

Parágrafo único. Não serão considerados os diplomas e certificados que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Ao responsável da unidade de gestão de pessoas compete deferir ou indeferir o requerimento de concessão da GHAP, conforme modelo constante do Anexo II, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria e na Lei nº 5.182/2013.

§ 1º A GHAP, quando deferida, deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 2º No caso de indeferimento, o servidor requisitante deverá ser notificado pelo seu setorial de gestão de pessoas.

§ 3º Ao indeferimento cabe pedido de recurso, na forma do Anexo III, dirigido à unidade de gestão de pessoas.

§ 4º O recurso será analisado pela unidade de gestão de pessoas, que julgará o pedido.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso e discordância da análise efetuada, o servidor poderá, ainda, solicitar em segunda e última instância a apreciação do recurso indeferido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP.

§ 6º Cabe a SUGEP/SEAP julgar apenas os recursos indeferidos que tenham se submetido a todas as etapas previstas nesta Portaria.

§ 7º Após análise, a SUGEP/SEAP encaminhará os autos ao órgão de lotação do servidor que, em caso de deferimento deverá providenciar a publicação da concessão da GHAP e no caso de indeferimento, dará ciência ao servidor.

§ 8º As unidades de gestão de pessoas deverão enviar, trimestralmente, à SUGEP/SEAP, relatório completo contendo a relação de servidores que solicitaram a GHAP e os respectivos encaminhamentos.

§ 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 9º É vedada a utilização, pelo servidor, de um mesmo diploma ou certificado com a finalidade de auferir mais de uma vantagem, de qualquer natureza, relacionada ao seu cargo efetivo.

Art. 10. O diploma ou certificado já apresentado para fins de promoção funcional poderá ser desaverbado e utilizado para requerer a GHAP, desde que o servidor ainda alcance a pontuação mínima exigida para a classe para a qual se efetivou a promoção.

Parágrafo único. Não será permitida a apresentação de novo diploma ou certificado em substituição àquele desaverbado.

Art. 11. A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação da Lei nº 5.182/2013, ressalvado o disposto no §10, do artigo 3º do referido diploma legal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de
Administração Pública

PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO I - PORTARIA CONJUNTA SEAP/SSP Nº 11, DE 16 DE MAIO DE 2014. REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS - GHAP

Pelo presente, venho requerer a concessão da GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS - GHAP, nos termos da Lei nº 5.182, de 20 de setembro de 2013 e da presente Portaria, correspondente ao título relacionado abaixo, cópia em anexo. Declaro, sob as penas da Lei, a autenticidade da titulação apresentada e que não houve utilização para fins de recebimento de quaisquer outras vantagens.

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome Completo:	
Cargo Efetivo:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:
Matrícula:	Endereço Eletrônico:
II – CURSO APRESENTADO	
() Mestrado	
() Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu	

Nome do Curso:	
Instituição de Ensino:	Data de Conclusão:
OBSERVAÇÕES:	

Data/Assinatura do(a) Servidor(a)

Recebido em: ____/____/____

Unidade: _____

Assinatura/Matrícula: _____

ANEXO II - PORTARIA CONJUNTA SEAP/SSP Nº 11, DE 16 DE MAIO DE 2014.
GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS - GHAP
FORMULÁRIO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

I - AVALIAÇÃO DO TÍTULO APRESENTADO

- Análise deve ser efetuada com base nos seguintes itens: (SIM OU NÃO)

- () I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;
- () II - dados do curso e da entidade expedidora;
- () III - título constitui requisito para ingresso no cargo efetivo ocupado pelo servidor;
- () IV - pertinência com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado e/ou atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos (nos casos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu);
- () V - utilização para percepção de outra vantagem; e
- () VI - diploma/certificado atende aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

II – ANÁLISE/OBSERVAÇÕES

() TÍTULO ACEITO	A solicitação do(a) requerente e a documentação apresentada estão de acordo com as normas vigentes. O(a) servidor(a) faz jus à GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS – GHAP no percentual de _____%, referente ao título apresentado, a partir de ____/____/____.
() TÍTULO REJEITADO	MOTIVO:

Brasília, de _____ de 2014.

Assinatura/Matrícula - Unidade de Gestão de Pessoas

III - CONCLUSÃO

- () SOLICITAÇÃO DEFERIDA, encaminhar para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- () SOLICITAÇÃO INDEFERIDA, notificar o interessado.

Brasília, de _____ de 2014.

Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

CIENTE,
Brasília, de _____ de 2014.

Assinatura do(a) Servidor(a)

ANEXO III - PORTARIA CONJUNTA SEAP/SSP Nº 11, DE 16 DE MAIO DE 2014.
GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS - GHAP
FORMULÁRIO PARA RECURSO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome Completo:	
Cargo Efetivo:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:
Matrícula:	Endereço Eletrônico:
II - CURSO APRESENTADO	
<input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu <input type="checkbox"/> Graduação	
Nome do Curso:	
Instituição de Ensino:	Data de Conclusão:

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a revisão da análise referente ao meu pedido de concessão da GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS - GHAP, constante do Anexo I, conforme fundamentação apresentada a seguir:

III – FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVO DO RECURSO:
<p style="text-align: center;">_____ Data/Assinatura do(a) Servidor(a)</p>

IV – ANÁLISE/CONSIDERAÇÕES:
<input type="checkbox"/> RECURSO DEFERIDO Encaminhar para publicação no Diário Oficial do DF, à luz da legislação vigente. <p style="text-align: center;">Brasília, de _____ de 2014.</p> <p style="text-align: center;">_____ Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas</p>

<input type="checkbox"/> RECURSO INDEFERIDO <p style="text-align: center;">Brasília, de _____ de 2014.</p> <p style="text-align: center;">_____ Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas</p> <p style="text-align: center;">Encaminhar para ciência do(a) servidor(a).</p>
--

V - NOTIFICAÇÃO
Informamos o INDEFERIMENTO do RECURSO. <p style="text-align: center;">Brasília, de _____ de 2014.</p> <p style="text-align: center;">_____ Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas</p> <p style="text-align: center;">CIENTE,</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> CONCORDO COM A ANÁLISE.</p>

Brasília, de _____ de 2014.

Assinatura do(a) Servidor(a)

CIENTE,

() DISCORDO DA ANÁLISE.

Brasília, de _____ de 2014.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Encaminhar a SUGEP/SEAP, conforme determina o art. 8º, § 5º, desta Portaria.

VI – DECISÃO FINAL SUGEP/SEAP

() RECURSO INDEFERIDO
() RECURSO DEFERIDO
Encaminhe-se para ciência do interessado.

Brasília, de _____ de 2014.

Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SUGEP/SEAP

CIENTE,

Assinatura do(a) Servidor(a)

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE MAIO DE 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e no §6º do artigo 6º da Lei n.º 5.184, de 23 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Quadro de Lotação de Pessoal - QLP da carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal.
Parágrafo único. O quantitativo apresentado no Anexo Único de que trata o caput representa o número de cargos ocupados, sem previsão de cargos vagos.

Art. 2º Até que seja realizado Concurso Público para provimento de cargos da carreira Pública de Assistência Social, a mobilidade estabelecida no §1º do artigo 6º da Lei nº 5.184/2013 só poderá ser efetivada nas modalidades previstas nos artigos 42, 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração, poderá ser publicado novo QLP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LACERDA

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL - QLP
CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF

ÓRGÃO	CARGOS				TOTAL
	ESP. ASS. SOC.	TÉC. ASS. SOC.	A T E N D . REINT. SOC.	A U X . A S S . SOC.	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	475	736	1	404	1.616
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	15	64	0	0	79

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA	288	337	1.010	73	1.708
SECRETARIA DE ESTADO ESPECIAL DO IDOSO	0	1	0	0	1
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	31	67	4	0	102
TOTAL	809	1205	1015	477	3506

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE MAIO DE 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, com fundamento no artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 112, de 14 de maio de 2014, publicada no DODF nº 96, de 15 de maio de 2014, página 30.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 160, DE 16 DE MAIO DE 2014.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 67, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 36, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014, página 51, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DACRUZ